



Ofício Gabinete nº 219/2022.

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!
DESIGNAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA!

Planura/MG, 21 de dezembro de 2022.

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2022.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Planura/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, o qual *“Altera e acrescenta parágrafos ao art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 68 de 30 de setembro de 2019, que instituiu o Código de Posturas do Município de Planura, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 76 de 26 de agosto de 2021, e dá outras providências”*.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença desta respeitável Casa Legislativa, apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, o qual *“Altera e acrescenta parágrafos ao art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 68 de 30 de setembro de 2019, que instituiu o Código de Posturas do Município de Planura, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 76 de 26 de agosto de 2021, e dá outras providências”*.

Referido trecho da Legislação Municipal atualmente em vigor encontra-se ineficiente e carente de regulamentação eficaz, assim não contempla as principais demandas da população, em diversos aspectos.



Dessa forma, como é de conhecimento dos nobres edis, é patente a necessidade de regulamentação eficaz da temática municipal para possibilitar harmonia no convívio social dos nossos Municípios, bem como salvaguardar as regras urbanísticas e ambientais (proteção à fauna) que orientam e balizam os atos da Administração Pública.

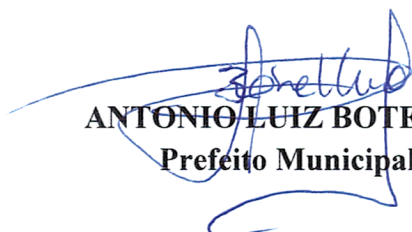
Nesta toada, além de se tratar de normas que recrudesçam a segurança dos municípios em relação a eventuais acidentes viários. É certo que ainda visa a segurança dos próprios animais, contribuindo, inclusive, para a não incidência do cometimento de crime de maus-tratos em detrimento da saúde dos mesmos.

Assim, o Projeto de Lei Complementar apresentado estabelece regras a respeito da marcação dos animais de grande porte, remoção imediata destes animais dos logradouros públicos; pagamento de multa e despesas com a remoção do animal; leilão do animal e doação a depender do caso, sendo que nesta última hipótese já prevemos no presente projeto os critérios a serem autorizados por esta lei para disposição do animal apreendido, consoante demanda já tratada juntamente com esta Casa Legislativa.

Portanto, diante do caráter de urgência urgentíssima desta demanda rogada pela sociedade planurense a ser resolvida por esta administração, solicito a realização de reunião extraordinária e contamos com a costumeira colaboração dos nobres edis na aprovação do presente projeto de lei em caráter de unanimidade.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 21 de dezembro de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal